



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**OFÍCIO N.º 106/2012**

**ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a Concorrência Pública nº 01/2012.**

Fortaleza, 24 de abril de 2012.

**Prezados Senhores,**

Em resposta aos questionamentos enviados em 20 de abril de 2012, por empresas interessadas em participar da Concorrência Pública nº 01/2012, informamos o que se segue, conforme manifestação do Departamento de Engenharia, cujo teor transcrevemos "ipsi literis":

**Pergunta 1:** "A vistoria ao local onde será executada a obra é obrigatória ou facultativa? No edital consta as duas informações, itens 13.1.4 e 13.1.4.1".

**Resposta 1:** "Conforme item 13.1.4.1 é facultativa a visita, ou seja, a licitante poderá visitar o local da futura obra, ou conforme item 13.4.2, caso opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração própria, conforme modelo anexo ao edital dando fé que conhece as condições locais e todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas neste documento".

**Pergunta 2:** "Será aceito acervo técnico que não consta a área total construída, mas que é compatível com o objeto da licitação?".

**Resposta 2:** "Não".

**Pergunta 3:** "Os tipos de serviços exigidos como: concreto armado, instalações hidrossanitárias e os demais, podem ser demonstrados em mais de 1 (um) atestado técnico?".

**Resposta 3:** "Sim, desde que atendida a área construída".

**Pergunta 4:** "Vistoria ao local da Obra, obrigatória ou facultativa?".

**Resposta 4:** "Já respondida, no questionamento nº 01".

Atenciosamente,

  
**Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE**

**Às Empresas interessadas em participar da Concorrência Pública nº 01/2012.**